# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026

**O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 155/2026, Homologada em 13/11/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

AP OESTE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 64.092.284/0001-76 - I.E: 264010027
RUA DO COMERCIO - SN - CENTRO
PLANALTO ALEGRE SC - CEP 89882-000
**FONE (49) 3328 3744 - (47) 99155-1287 - Email: apoestedistribuidora@gmail.com**

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SALGADOS, DOCES, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE REUNIÕES, CURSOS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, PALESTRAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC**, conforme as especificações, unidades de medida, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.1.1. O registro e as contratações serão realizados individualmente por item, observados os itens adjudicados à detentora e os quantitativos registrados em seu nome.

1.1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 155/2026, Pregão Eletrônico nº 71/2026, o Termo de Referência e a proposta adjudicada.

1.1.3. O fornecimento compreende os produtos e todas as obrigações acessórias expressamente previstas nos documentos da contratação, inclusive preparação quando aplicável, acondicionamento, embalagens, utensílios e acessórios exigidos, transporte e entrega.

1.1.4. As solicitações poderão abranger um ou mais itens registrados, independentemente da aquisição dos demais, conforme a necessidade da Administração.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106dadff8a67

2.1. A identificação da detentora, os itens, as especificações, as unidades de medida, os quantitativos máximos e os preços registrados constam do quadro seguinte, conforme a proposta adjudicada.

| 42067 - AP OESTE DISTRIBUIDORA LTDA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Lote/ Item** | **Descrição** | **Qtde** | **Unid** | **Valor Unit** | **Total** |
| 54 | LEITE INTEGRAL 1LT | 500 | UNIDADE | R$4,99 | R$ 2.495,00 |
| **Total Fornecedor:** | | | | | R$ 2.495,00 |

2.1.1. As especificações e apresentações dos produtos deverão corresponder ao Termo de Referência e à proposta aceita, inclusive quanto a peso, volume, composição, embalagem e condições de fornecimento.
2.1.2. O valor total de cada item corresponderá à multiplicação do preço unitário pelo quantitativo registrado. O valor global desta Ata corresponderá à soma dos valores dos itens nela registrados.
2.1.3. Os quantitativos constituem limites máximos de eventual aquisição e não geram obrigação de contratação integral, parcial ou mínima pela Administração.
2.1.4. Não haverá quantidade mínima nem valor mínimo por pedido. As solicitações poderão abranger pequenas quantidades, inclusive uma única unidade de fornecimento, respeitadas a unidade de medida e a apresentação previstas para o item.
2.1.5. A detentora não poderá condicionar o atendimento à formação de carga, à acumulação de pedidos ou ao atingimento de quantidade ou valor mínimo.

2.2. Integrará a presente Ata, quando houver, o cadastro de reserva formado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não serão admitidos acréscimos aos quantitativos registrados durante o período de vigência desta Ata. Eventual renovação de quantitativos por ocasião de sua prorrogação dependerá do atendimento das condições previstas no Edital e na regulamentação aplicável, não se confundindo com acréscimo durante o período vigente.

2.4. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição de produtos e insumos, preparação quando aplicável, acondicionamento, embalagens, utensílios e acessórios exigidos, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e substituição dos produtos recusados.
2.4.1. As entregas parceladas e de pequenas quantidades não darão direito à cobrança adicional de frete, embalagem, transporte ou qualquer outra despesa já compreendida nos preços registrados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106daff8a67

2.4.2. Não serão admitidas cobranças adicionais decorrentes de erro na elaboração da proposta, falha de planejamento ou custos ordinários da atividade empresarial, ressalvados os mecanismos de alteração de preços legalmente aplicáveis e previstos no Edital.
2.4.3. A Administração poderá realizar pesquisas e verificações para acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, observadas as condições de negociação previstas nesta Ata.

**3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O fornecimento observará o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, a proposta adjudicada e os instrumentos de contratação dela decorrentes.
3.1.1. Cada contratação será formalizada por contrato ou instrumento substitutivo legalmente cabível, com identificação dos itens, quantitativos, valores e condições de entrega.
3.1.2. As Ordens de Compra ou de Fornecimento indicarão os produtos, as quantidades, a data, o horário, o local de entrega e o responsável pelo recebimento.
3.1.3. A detentora deverá estar apta a iniciar o atendimento das solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura desta Ata, observados os prazos específicos de cada fornecimento.

3.2. Nas demandas ordinárias, a Administração comunicará a solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento.
3.2.1. Nas demandas institucionais supervenientes e justificadas de urgência, o fornecimento deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas contadas do recebimento da ordem formal, encaminhada por e-mail ou aplicativo de mensagem oficial, conforme o Termo de Referência.
3.2.2. Os produtos destinados a eventos deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, conforme indicado na ordem.
3.2.3. A Administração deverá compatibilizar o horário de emissão das solicitações com os prazos de atendimento e com a antecedência exigida para entrega.
3.2.4. As entregas ocorrerão nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, conforme as condições previstas no Termo de Referência e nas respectivas ordens.
3.2.5. A detentora deverá manter estrutura operacional e logística compatível com os itens registrados, inclusive para atendimento de eventos simultâneos e em locais distintos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Os produtos deverão ser próprios para consumo e atender integralmente às especificações, apresentando condições adequadas de higiene, qualidade, conservação, validade, apresentação e acondicionamento.
3.3.1. Os alimentos cuja especificação exija fabricação no dia da entrega deverão atender expressamente a essa condição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106dadff8a67

3.3.2. Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão apresentar validade remanescente mínima de 60 (sessenta) dias na entrega, ressalvados os itens com prazo específico superior previsto no Termo de Referência.
3.3.3. As embalagens deverão ser íntegras, limpas, adequadas ao contato com alimentos quando aplicável e capazes de preservar os produtos durante o transporte e o manuseio.
3.3.4. Os produtos deverão apresentar identificação, procedência, composição, lote, fabricação, validade, peso e demais informações exigidas pela legislação e pelo Termo de Referência, quando aplicáveis.
3.3.5. O transporte será realizado em veículo apropriado e higienizado, preservando a integridade dos produtos e as condições de temperatura e conservação exigidas.
3.3.6. Os alimentos e bebidas deverão ser entregues nas condições térmicas estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.
3.3.7. Para o fornecimento de café, a detentora disponibilizará garrafas térmicas higienizadas, em boas condições e identificadas quanto ao conteúdo.
3.3.8. Os vasilhames, utensílios e acessórios previstos no Termo de Referência serão disponibilizados sem cobrança adicional.

3.4. **A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ APRESENTAR, NO ATO DA ASSINATURA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ALVARÁ OU LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, MUNICIPAL OU ESTADUAL, COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E COM OS ITENS ADJUDICADOS**, conforme exigido no Termo de Referência.
3.4.1. A apresentação do documento constitui condição para a assinatura da Ata. Sua ausência ou incompatibilidade impedirá a formalização, cabendo à Administração adotar as providências previstas no Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto à eventual aplicação de sanções.
3.4.2. A detentora deverá manter a regularidade sanitária durante toda a vigência da Ata e a execução das contratações dela decorrentes, apresentando a renovação do documento quando necessário e comunicando imediatamente qualquer suspensão, interdição ou restrição que possa comprometer o fornecimento.
3.4.3. Eventual dispensa legal de licenciamento deverá ser comprovada no ato da assinatura, mediante documento da autoridade competente ou indicação da norma aplicável à atividade, sujeita à verificação e aceitação fundamentada pela Administração.

3.5. A detentora disponibilizará atendimento telefônico e eletrônico em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, além de contato excepcional fora desse horário, conforme o Termo de Referência.
3.5.1. É vedada a alteração unilateral dos produtos ou das condições de fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106dadff8a67

3.5.2. Eventual solicitação de alteração deverá observar as hipóteses, os requisitos e a antecedência previstos no Termo de Referência, dependendo de aprovação expressa da Administração, sem prejuízo da qualidade, do preço e da pontualidade.
3.5.3. A detentora comunicará imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a entrega, apresentando justificativa e documentação pertinente. A comunicação não implica prorrogação automática nem dispensa do cumprimento das obrigações.

3.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência dos quantitativos, das unidades de medida, das embalagens, da identificação e das condições térmicas, sanitárias e sensoriais dos produtos.
3.6.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação do atendimento às especificações e condições de fornecimento, mediante registro da aceitação, conforme o Termo de Referência.
3.6.2. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, deteriorados, vencidos, contaminados, mal acondicionados ou entregues em condições térmicas inadequadas.
3.6.3. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos em até 45 (quarenta e cinco) minutos após a comunicação da recusa, sem ônus adicional à Administração, conforme o Termo de Referência.
3.6.4. A recusa será registrada pela fiscalização, com identificação dos itens, quantitativos, motivos e providências exigidas.
3.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, inadequação ao consumo ou danos decorrentes dos produtos fornecidos.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme o Termo de Referência.
3.7.1. A aquisição de insumos ou de produtos industrializados de fabricantes e distribuidores, para fornecimento sob responsabilidade da detentora, não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto.

3.8. A montagem, a organização e a reposição dos produtos durante os eventos serão realizadas pelas equipes da Administração, conforme o Termo de Referência, não estando incluída contratação de pessoal para atendimento aos participantes.

**4. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA**

4.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada por igual período mediante formalização anterior ao término e comprovação de que o preço permanece vantajoso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106daff8a67

4.1.1. O reajustamento dos preços observará o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme o Edital e a regulamentação municipal aplicável.
4.1.2. O reajuste produzirá os efeitos financeiros legalmente cabíveis sobre as obrigações alcançadas pela anualidade, vedada a duplicidade de atualização. Os reajustes posteriores observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.1.3. A revisão extraordinária dos preços dependerá de demonstração de hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme as cláusulas 5 e 6, não se confundindo com o reajustamento ordinário.
4.1.4. As alterações dos preços serão motivadas e formalizadas no instrumento juridicamente adequado, com memória de cálculo, indicação dos efeitos financeiros e publicidade.
4.1.5. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante sua vigência, podendo sua execução prosseguir após o término da Ata, conforme os prazos e as condições do respectivo instrumento.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo realizar licitação específica, desde que devidamente justificada.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência anterior, não sendo possível a cumulação com eventuais quantidades não utilizadas.
4.3.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (carona), em razão do planejamento realizado para atendimento das necessidades específicas da Administração Municipal, dos quantitativos estimados constantes da fase preparatória e do interesse público envolvido na contratação.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
4.4.1. Serão registrados os preços e os quantitativos dos itens adjudicados à detentora, observadas as condições de cotação estabelecidas no Edital.
4.5.1. Aceitarem registrar os respectivos itens com preços iguais aos do adjudicatário, observadas as especificações e a ordem de classificação da licitação.

4.5. Será incluído em anexo a esta Ata o cadastro de reserva, organizado por item, composto pelos licitantes que:
4.5.1. Aceitarem cotar os respectivos itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
4.5.2. Mantiverem suas propostas originais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106daff8a67

4.6. Será respeitada, nas contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

4.7. O registro dos licitantes remanescentes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

4.8. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado nas hipóteses previstas nesta Ata.
4.9.3. A convocação de integrante do cadastro de reserva dependerá da verificação de sua habilitação e do atendimento às exigências sanitárias aplicáveis aos itens a serem assumidos.
4.9.4. O cadastro de reserva e sua ordem de classificação serão organizados por item, não conferindo aos integrantes direito à contratação simultânea ou à divisão automática do fornecimento.

4.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, e desde que aceita pela Administração.

4.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106daff8a67

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.15.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa; ou
4.15.2. Realizar novo procedimento licitatório para contratação do objeto.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas no Edital, nesta Ata e na regulamentação municipal aplicável, em razão de redução dos preços de mercado, reajustamento ordinário ou ocorrência de fato legalmente apto a justificar revisão dos preços.
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Por reajustamento ordinário, observado o IPCA, a data-base e o interregno mínimo previstos no item 4.1.1.
5.1.4. A variação ordinária de custos, os erros de elaboração da proposta e os encargos decorrentes de condições previamente conhecidas de fornecimento não caracterizam, por si só, hipótese de revisão extraordinária.

## 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.2.1. A liberação do compromisso de fornecimento futuro não extinguirá automaticamente as obrigações de contratações já formalizadas, que serão examinadas conforme seus respectivos instrumentos.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro dos itens afetados, preservando os demais quando mantidas sua regularidade e vantajosidade, e adotará as providências necessárias ao atendimento da demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106daff8a67

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos ou unidades que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A detentora poderá solicitar revisão dos preços mediante demonstração de hipótese legal de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, acompanhada da documentação que comprove o fato, sua repercussão nos custos e o nexo com o fornecimento dos itens afetados.

6.7. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos atualizada, notas fiscais, orçamentos ou outros documentos que comprovem a variação dos custos.
6.7.1. A documentação deverá permitir a comparação entre as condições consideradas na proposta e aquelas decorrentes do evento alegado, demonstrando a repercussão efetiva sobre o preço de cada item, não sendo suficiente a apresentação isolada de cotação atual ou alegação genérica de aumento de mercado.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente capaz de inviabilizar a manutenção do preço registrado, o pedido de revisão será indeferido pelo órgão gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente pactuadas, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar total ou parcialmente o registro de preços afetado, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.11. Comprovada a hipótese legal de revisão, o órgão gerenciador decidirá motivadamente sobre a alteração do preço dos itens afetados, considerando a repercussão efetivamente demonstrada e a compatibilidade do resultado com os preços de mercado.
6.11.1. A simples elevação do preço de mercado não assegura atualização automática do registro nem autoriza a detentora a impor unilateralmente novos preços.
6.11.2. O protocolo do pedido não autoriza a suspensão ou a recusa unilateral de fornecimentos, sem prejuízo da análise de situações excepcionais comprovadas e das medidas legalmente cabíveis.
6.11.3. As repercussões da alteração do registro sobre contratações já formalizadas serão examinadas nos respectivos instrumentos, não ocorrendo modificação automática de seus preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106dadff8a67

## ☰ 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Recusar injustificadamente o cumprimento de fornecimento regularmente contratado pelo preço vigente, ressalvadas as hipóteses de liberação do compromisso ou de alteração de preços admitidas nesta Ata e na legislação; ou
7.1.4. Sofrer sanção cujo alcance e efeitos impeçam a contratação com o Município, observada a legislação aplicável.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para manifestação quanto ao interesse em assumir a execução do objeto nas condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.5.1. Por razão de interesse público;
7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7.6. 7.6. O registro poderá ser cancelado em relação aos itens afetados quando houver descumprimento injustificado das condições de fornecimento, especialmente atraso ou ausência de entrega, recusa indevida de pedidos, fornecimento de produtos impróprios para consumo, inadequação sanitária ou térmica, divergência de quantidade ou especificação, falta de substituição dos produtos rejeitados ou perda das condições sanitárias necessárias à execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106daff8a67

7.7. Caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, falha reiterada na execução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou comprometimento da adequada prestação do objeto contratado, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive cancelamento do registro de preços, aplicação de penalidades e convocação do cadastro de reserva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 四 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no edital, no Termo de Referência e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, com individualização da conduta, consideração das circunstâncias da ocorrência e observância do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

8.3. O cancelamento do registro não implicará aplicação automática de penalidade nem afastará a apuração de responsabilidades quando cabível.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, observadas as disposições dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas do Município.

9.2. Compete ao fiscal acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes desta Ata, verificando especialmente:
I – os itens e quantitativos solicitados e efetivamente entregues;
II – a correspondência entre os produtos e as especificações e marcas aceitas;
III – o peso líquido, o volume e as unidades de fornecimento;
IV – a integridade, a identificação e a adequação das embalagens;
V – a validade e a fabricação no dia, quando exigida;
VI – as condições de higiene, conservação, transporte e temperatura;
VII – a qualidade e a adequação dos produtos ao consumo;
VIII – o cumprimento dos prazos, horários e locais de entrega;
IX – a disponibilização dos utensílios e acessórios exigidos;
X – a substituição dos produtos rejeitados;
XI – a manutenção da regularidade sanitária exigível;
XII – a correspondência entre os quantitativos aceitos e os valores faturados.

9.3. O fiscal registrará em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual e, quando constatadas irregularidades, notificará a contratada para adoção das medidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106daff8a67

corretivas cabíveis, comunicando o gestor da contratação para as providências administrativas pertinentes.

9.4. O descumprimento das obrigações contratuais ou das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, governança, gestão de riscos e interesse público, podendo a Administração realizar diligências, inspeções e outras medidas necessárias à verificação da adequada execução da contratação.
9.5.1. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pela qualidade, segurança, conformidade e entrega dos alimentos, bebidas e demais produtos fornecidos.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada, observados os requisitos do Termo de Referência.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da liquidação, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

10.3. O valor devido corresponderá às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários, respeitadas as unidades de medida dos itens.
10.3.1. Nos itens fornecidos por quilograma ou litro, a medição e o faturamento considerarão o peso líquido ou o volume efetivamente recebido e aceito, sem inclusão do peso de recipientes e embalagens.

10.4. A nota fiscal deverá identificar os itens, as unidades de medida, os quantitativos, os preços unitários, os valores totais e a ordem de fornecimento ou empenho correspondente.

10.5. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por produtos não entregues, recusados ou não aceitos.

10.6. Eventuais inconsistências serão comunicadas à contratada para saneamento. A parcela incontroversa, quando identificável, terá sua liquidação e pagamento processados regularmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106dadff8a67

10.7. Serão observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

10.8. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade por vícios, defeitos, inadequação sanitária ou demais desconformidades dos produtos.

**11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1. Compete à detentora cumprir o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e a proposta adjudicada, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens registrados nas quantidades e condições efetivamente contratadas.

11.2. A detentora responderá pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos, obrigando-se a substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação ou desacordo com as especificações.
11.2.1. A responsabilidade abrange as condições de preparação, manipulação, acondicionamento, armazenamento e transporte sob sua responsabilidade.
11.2.2. Identificada desconformidade, a Administração comunicará a ocorrência à detentora, indicando os produtos afetados e as providências necessárias, observado o prazo de substituição previsto no item 3.6.3.
11.2.3. As despesas de retirada, transporte, substituição e nova entrega dos produtos rejeitados por responsabilidade da detentora serão por ela suportadas.

11.3. Compete à Administração formalizar as contratações, emitir as ordens de fornecimento, indicar os quantitativos, os locais e os horários de entrega, disponibilizar responsável pelo recebimento, fiscalizar a execução e efetuar os pagamentos devidos.
11.3.1. Caberá à unidade requisitante organizar e repor os produtos durante os eventos, observar as condições adequadas de conservação após o recebimento e dar destinação segura aos eventuais excedentes.

11.4. A execução observará as condições de preparação, acondicionamento, transporte, entrega, medição, recebimento e pagamento previstas nos documentos da contratação.

11.5. A fornecedora deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, transparência, eficiência, integridade e probidade administrativa, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, conluio, superfaturamento, irregularidade fiscal ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106daff8a67

11.5.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata sujeitará a fornecedora às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.6. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução da contratação.

11.7. A fornecedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

**12. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

12.1. Esta Ata, seus anexos e suas alterações serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

12.2. A divulgação observará a transparência das informações relativas ao fornecedor, ao objeto, aos quantitativos e aos preços, com proteção dos dados pessoais cuja exposição não seja necessária ao controle público da contratação.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

13.1. As demais condições de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o edital.

13.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2026;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta adjudicada, com identificação dos itens, preços, marcas e fabricantes ou indicação de fabricação própria, quando aplicável;
IV – o cadastro de reserva, quando formado;
V – os demais documentos pertinentes do processo administrativo.

13.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106dadff8a67

13.4. Eventuais divergências entre os documentos serão examinadas pela Administração mediante decisão fundamentada, sem utilização de regra de prevalência para alterar o objeto ou as condições adjudicadas, criar obrigações não previstas ou prejudicar a isonomia do procedimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Agrolândia/SC, 13 de Novembro de 2026.

Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
assinado digitalmente ***.495.999-** Prefeito
16/11/2026 07:37:37

**GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
Prefeito do Município
Município de Agrolândia/SC

DOLORES GEMA AHLF:93913710949

Assinado de forma digital por DOLORES GEMA AHLF:93913710949
Dados: 2026.11.17 09:40:32 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL**
AP OESTE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 64.092.284/0001-76

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc106dadff8a67